



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

www.faxinal.pr.gov.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone: (43) 461-1332 - Fax: (43) 461-1171 - CEP 86840-000

Lei nº 970/01.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Setor de Localização do Loteamento Padre João Carlos e João Vieira, estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL - ESTADO DO PARANÁ APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art.1º. – Fica autorizado o Executivo, conforme determina o Art.331 da Lei nº.826 Código Tributário Municipal, a criação do Setor e Fator de Localização do Loteamento Padre João Carlos e João Vieira, para fins de lançamento do I.P.T.U e Taxas;

Art.2º. – Sendo a denominação **Loteamento** Padre João Carlos, Setor 21 (vinte e um), **Fator de Localização** 18 (dezenove) e **valor por metro quadrado** de R\$. 1,80 (um real e oitenta centavos) e **Loteamento** João Vieira, Setor 22 (vinte e dois), Fator de Loteamento 17 (dezessete) e **Valor por metro quadrado** de 1.50 (um real e cinquenta centavos).

Art.3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua Promulgação e publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2001. (20/12/2001).


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

